

**LEI Nº 871 /2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PREMIAÇÃO PARA OS QUE COMPÕEM A GUARDA MUNICIPAL DE PACAJUS (GCMP), NA FORMA QUE MENCIONA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS (CE)** faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Dispõe sobre a instauração do Programa de Premiação Pecuniária, destinado a premiar os que compõem a Guarda Civil Municipal de Pacajus pela apreensão de armas de fogo, apetrechos, munições em situação irregular, e na resolução de investigação de crimes contra a vida.

**§ 1º** A premiação pecuniária, conforme prevista nesta Lei, é restrita aos que constituem a Guarda Civil Municipal de Pacajus, procedendo dentro das suas competências legais e regimentais na área do Município de Pacajus.

**§ 2º** Serão considerados irregulares as armas de fogo, apetrechos e munições encontrados em desconformidade com a Lei Federal nº 10.826, de 22 (vinte e dois) de Dezembro de 2003 (dois mil e três).

**Art. 3º** - As armas de fogo, apetrechos e munições em situação irregular deverão ser encaminhadas aos órgãos responsáveis para aplicação dos procedimentos legais pertinentes.

**Art. 4º** – O regulamento do rito administrativo para outorgar a premiação será executado por meio de Decreto do Chefe da Casa do Poder Executivo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 1º A premiação pecuniária, acerca da apreensão de armas de fogo, terá o seu valor variado de acordo com a categoria e o calibre da arma apreendida, conforme especificações a serem normatizadas em Decreto do Chefe da Casa do Poder Executivo.

§ 2º A premiação pecuniária, acerca da resolução de investigação de crimes contra a vida, terá o seu valor decidido conforme normas em Decreto do Chefe da Casa do Poder Executivo.

**Art. 5º** – A averiguação do rito administrativo para outorgar a premiação pecuniária será de responsabilidade de Comissão composta por 03 (três) membros do Poder Executivo Municipal de origem da (Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública), estabelecidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A Comissão será presidida por um, dentre os três membros, e deverá deliberar por ação representada pela maioria por meio de votação, em rito sumário, após exame da documentação pertencente, consolidando a decisão de maneira concisa à resolução das causas.

§ 2º As deliberações da Comissão serão, sem exceção, informadas ao Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública, que poderá diferir da deliberação através de parecer fundamentado e irrecorrível.

§ 3º Após a deliberação da Comissão caberá redigir e encaminhar, ao Secretário de Segurança da Sesec, recurso no prazo de 03 (três) dias úteis.

**Art. 6º** – A premiação pecuniária não se incorporará, sem exceção, à remuneração do servidor público e nem será auxílio, sem exceção, de base para cálculo para qualquer outro benefício.

**Art. 7º** – A Prefeitura Municipal de Pacajus estará habilitada a repassar os recursos públicos, tendo como finalidade os pagamentos das premiações pecuniárias da apreensão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

de armas de fogo, apetrechos e munições em situação irregular, para os Guardas Civis Municipais de Pacajus.

**Art. 8º** – Caso necessário, ao cumprimento das finalidades expostas nesta Lei, os gastos orçamentários serão suplementadas à Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, responsável pelas despesas ao cumprimento desta Lei, em suas contas das dotações orçamentais.

**Art. 9º** – Fica autorizada a transferência à conta do Tesouro do Município, e acrescentado à sua receita orçamentária, o saldo das receitas, mensalmente apurado, após deduzida as despesas, o superavit financeiro dos recursos diretamente arrecadados das autarquias, empresas públicas e fundações do Município de Pacajus.

**Parágrafo Único:** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal habilitado a proceder no orçamento do Município, mediante Créditos Especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

**Artigo 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, 31 DE AGOSTO DE 2021.

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 586, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ,** no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI MUNICIPAL Nº 871, DE 31 DE AGOSTO DE 2021**, que Dispõe sobre a instauração do Programa de Premiação Pecuniária, destinado a premiar os que compõem a Guarda Civil Municipal de Pacajus pela apreensão de armas de fogo, apetrechos, munições em situação irregular, e na resolução de investigação de crimes contra a vida.

CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 31 DE AGOSTO DE 2021.

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS**